



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**, Estado do Paraná, localizada na Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, Centro, nesta cidade, através do Departamento de Licitações, torna público que realizará Credenciamento, nos moldes do art. 74, inciso IV e art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, consoante ao Decreto Municipal nº 245/2023 e demais legislações aplicáveis, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA ATUAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO, NA FORMA ELETRÔNICA, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO - PARANÁ.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00h do dia 04 de agosto de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00h do dia 12 de setembro de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, Centro.

Pregoeiro: Leticia Zaioncz Kotryk de Souza

E-mail: licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br

Telefone: (0XX42) 3533-1222

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as empresas interessadas, que atuem no ramo do objeto, devendo para isso, observar os ditames deste instrumento e seus anexos, em especial aquele constante no Item 10.4 do Termo de Referência.

1.2. Durante o prazo em que estiver aberto este Credenciamento qualquer empresa, que atenda a todas as exigências deste Edital, especialmente quanto à documentação, poderá solicitar seu credenciamento.

1.3. Estará impedida de participar de qualquer fase do processo, a pessoa jurídica que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que esteja cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;
- b) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Antonio Olinto-PR ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão ou entidade licitante;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- g) empresa que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;
- h) agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 2.3 será também aplicado a proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

1.4. A participação neste credenciamento implica tacitamente que o proponente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- a) Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e seus anexos;
- b) Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- c) Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve do Município de Antonio Olinto-PR as informações necessárias e suficientes à sua participação.

2 DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. Por se tratar de Leilão Público não haverá pagamento por parte do Município de Antônio Olinto, sendo que o Leiloeiro Público Oficial credenciamento receberá 5% sobre o valor arrematado, sendo pago pelo arrematante.

2.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos no Anexo 01 são fixos.

2.3. Os interessados poderão credenciar-se para um ou mais lotes, sendo que cada um dos lotes compreende:

- a) Veiculação de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto - Paraná.

2.4. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal requisitante, através das seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria de Administração

301 – Secretaria de Administração

04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1000 (Red 23)

2.5. O valor estimado indicado no item 2.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal requisitante, nos termos deste edital e seus anexos, não havendo pagamento de sobretaxa.

3 PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do Edital, porém, as contratações ocorrerão conforme a necessidade do Município de Antonio Olinto-PR, que formalizará a cada demanda a emissão da respectiva nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, respeitando a rotatividade entre os credenciados.

3.2. O prazo de vigência deste credenciamento será de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

3.3. Este Edital e seus anexos ficarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município, durante o período de vigência do Credenciamento.

3.4. Sempre que houver necessidade de alteração do Edital, os Termos de Credenciamento vigentes deverão ser aditivados ou renovados com as alterações realizadas para que atendam o Edital republicado e as renovações deverão seguir o novo Edital.

4 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas:

I – de cadastro e habilitação;

II – de credenciamento.

4.2. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO

4.2.1. O interessado em credenciar-se, deverá manifestar sua intenção e apresentar a seguinte documentação:

I - Proposta de Adesão ao Credenciamento (Anexo 03);

II - Declaração unificada conforme modelo constante no Anexo 02;

III – Todos os documentos exigidos no Termo de Referência e demais anexos além dos abaixo citados.

IV - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI - RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A Certidão apresentada deve ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a sessão.

VII - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) 01 (um) ou mais, atestado de capacidade técnica, que comprove já ter executado o objeto deste credenciamento (manutenção corretiva ou preventiva incluindo o fornecimento de peças) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2.2. A Agente de Contratação efetuará as seguintes consultas sobre o proponente, juntando os comprovantes ao processo de Credenciamento:

- a) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

4.2.2.1. Caso seja constatado algum impedimento nas consultas realizadas, a solicitação de credenciamento da proponente será negada.

4.2.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que deverá atender a convocação da Comissão de Contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de não habilitação do participante.

4.2.4. Serão consideradas habilitadas para firmar o Termo de Credenciamento as proponentes que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste edital e legislação de regência.

4.2.5. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

4.2.6. A documentação apresentada será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de abertura do processo identificado, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

4.2.6.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.2.7. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento e no Decreto Municipal nº 245/2023.

4.2.8. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

4.2.9. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município (Portal da Transparência) em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

4.2.10. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inhabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do item 5.2.9.

4.2.10.1. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade competente por intermédio da comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

4.2.10.2. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do item 5.2.9. 4.2.10.3. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

4.2.10.3. Caberá a agente de contratação a análise dos documentos de habilitação do credenciamento, seu julgamento, análise recursal e todas as fases e procedimentos necessários até sua homologação final, o que permitirá os procedimentos de contratação do credenciado, via inexigibilidade de licitação, consoante art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. DO CREDENCIAMENTO:

4.3.1. Estando regular a documentação e atendidas todas as exigências fixadas neste edital, inclusive quanto a eventuais recursos, o interessado estará habilitado para o credenciamento e os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do pedido de Credenciamento.

4.3.2. Após homologação do credenciamento será emitido Termo de Credenciamento em nome do proponente habilitado nos termos do Anexo 04 deste edital.

4.3.3. Após convocação, o proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento. A assinatura deverá preferencialmente ser realizada de forma digital/eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

4.3.4. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento será feita por e-mail, cujo comprovante será juntado aos respectivos autos.

4.3.5. A não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estipulado, sem justificativa plausível aceita pelo Município, impede o credenciamento do proponente.

4.3.6. Somente após a assinatura do Termo de Credenciamento, é que o proponente será considerado credenciado e apto à contratação.

4.3.7. Quando houver necessidade de contratação, será emitida Nota de Empenho em nome da Credenciada, vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, respeitando a ordem de credenciamento e garantindo a rotatividade entre todos os credenciados.

4.3.8. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, sendo que a convocação para prestação dos serviços ocorrerá na forma descrita no Anexo 01 deste edital.

4.3.9. O contratado será submetido às condições previstas neste edital e no Termo de Credenciamento, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

5 DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

5.1. O envelope poderá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações – Prefeitura Municipal (ser indevassável, fechado) sito à Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, centro – CEP 83.980-000, de segunda a sexta feira, no horário compreendido das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas. A agente de contratação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Licitações até o dia e horários especificados neste Edital, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

ENVELOPE ÚNICO – HABILITAÇÃO E PROPOSTA
MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO - PR
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
CNPJ:

5.2. Os documentos também poderão ser enviados via correio para o mesmo endereço, ou ainda encaminhados, **PREFERENCIALMENTE**, por e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br, sendo que a data do protocolo de inscrição será considerada a data de recebimento dos documentos na Prefeitura.

5.3. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

5.4. Os documentos apresentados serão disponibilizados na íntegra para acesso através do site oficial do Município.

5.5. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº.2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

6 DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Antonio Olinto-PR, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços indicados no Anexo 01 deste edital.

6.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Antonio Olinto-PR.

6.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

6.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos da minuta do Termo de Credenciamento, anexa ao respectivo edital.

6.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.

6.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto.

6.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.

6.5.1. A nota de empenho estará vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, conforme segue:

a) Veiculação de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto;

6.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;

III - se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;

IV - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;

6.7. Havendo 02 (duas) negativas sequenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento Obras apresentará relatório, solicitando o cancelamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ
Termo de Credenciamento da respectiva oficina.

6.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Antonio Olinto -PR a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

7.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

7.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento.

7.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

7.1.4. O resultado da análise prevista no item 8.1 será publicado na forma do item 4.2.9.

7.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

7.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

7.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8 DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

8.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Antonio Olinto-PR.

8.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar o objeto em conformidade com o descrito na nota de empenho e as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.2. Das obrigações do contratante:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e na legislação.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;
- b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
- c) Não manter sua proposta: multa de até 20%.

10.3. Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

10.4. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que: Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas no item 22.4.4, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art. 162, da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.4.1. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

10.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ
(art. 156, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

10.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

10.4.4. Multa:

10.4.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.4.4.3. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.4.4.4. moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

10.4.4.5. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Pública promover a rescisão do contrato;

10.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.6. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

10.6.1. Injustificadamente, a Contratada deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no Termo de referências – Anexo I.

10.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

10.7.1. Injustificadamente, a Contratada deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I.

10.7.2. Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ
nota de empenho.

10.8. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho;	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia;	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto;	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer a informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6

10.9. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ
dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.10.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.10.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.14. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.15. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.17. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

11 DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado

11.1.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

11.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

11.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

11.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

11.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

11.4. . O Município de Antonio Olinto-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

11.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado

11.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ
concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual=6%

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

a. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br

b. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

c. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

d. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

13 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14 CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma Parcial, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF) emitida.

14.2. NÃO HÁ FATURAMENTO ANTECIPADO PARA OS CONTRATOS.

14.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.4. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo Credenciado.

14.5. Os materiais e ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.6. Os serviços e ou materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ do Paraná.

15 DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Antonio Olinto revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Antonio Olinto poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.2. Será divulgada ata da sessão pública e demais documentos no sistema eletrônico.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, Estado

16.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.020.460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ
Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.antonioolinto.pr.gov.br/>.

16.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, juntamente com sua Equipe de Apoio, em atenção ao posicionamento da Secretaria Requisitante do presente certame, nos termos da legislação pertinente.

16.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Antonio Olinto, 01 de agosto de 2025.

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folha

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO

- 1. SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração.
- 2. OBJETO DO CERTAME:** Credenciamento de Leiloeiro Oficial para atuação em Leilão Público, na forma eletrônica, visando a alienação de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao Município de Antônio Olinto – Paraná.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do presente é o Credenciamento de Leiloeiro Oficial para atuação em Leilão Público, na forma eletrônica, visando a alienação de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao Município de Antônio Olinto – Paraná, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Percentual
01	Leiloeiro oficial para atuação em Leilão Público, na forma eletrônica, visando a alienação de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao Município de Antônio Olinto – Paraná.	Serviço	01	5%

- 3.2. O presente serviço é enquadrado como comum, pois é objetivamente definido por especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
- 3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, **prorrogável por igual período**, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.4. Na hipótese de prorrogação, adotar-se-á o índice de reajuste IPCA/IBGE para eventual correção dos valores, tendo como data base a do orçamento estimado.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deve abranger, no que couber, aos bens móveis e imóveis, a remoção e/ou locomoção, visitas e organizações de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, de bens considerados inservíveis, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.

6.2. Distinguem-se os serviços de remoção e/ou locomoção, e organização de leilão público de veículos e outros bens, entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos.

6.3. Da remoção/locomoção: Usualmente chamada de guinchamento ou reboque é a retirada e/ou deslocamento do veículo e outros bens do local em que se encontra, caso necessário, para fins de melhor apresentação e visitação.

6.4. Da organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós-vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes, quando se tratar de veículos.

6.5. Os bens a serem alienados serão informados pela Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, por meio de Lei autorizativa a alienação, sendo os tipos, as características, as quantidades e outros detalhamentos do bem, conhecidos à medida que os ativos sejam declarados baixados como inservíveis.

6.6. As propostas de credenciamento serão recebidas através do e-mail licitacoes@antonioolinto.pr.gov.br.

6.7. Devido às características desta execução contratual, não cabe a realização de vistoria para verificação das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Garantia da contratação

6.8. Não haverá exigência da garantia da contratação.

Subcontratação



6.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. Pois é necessário garantir a qualidade e a responsabilidade direta pelo cumprimento do contrato, além disso desta forma assegura-se que o contratado principal tenha total controle sobre a execução do serviço, minimizando assim os riscos relacionados à qualidade, prazos e conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pela Contratante, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 245/2023, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações da contratante e contratada descritas neste Termo de Referência.

7.3. Os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade da Contratante. Caso haja necessidade de locomoção dos bens, por parte da contratada, esta, deverá estar apta a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar a remoção ou locomoção.

7.4. A contratada também poderá receber os bens destinados ao leilão em local de depósito desde que autorizada pela Contratante, com certificado de recebimento do leiloeiro.

7.5. A contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestação informações à contratante dos bens removidos ao depósito, objetivando dar celeridade ao processo de leilão destes ou para melhor organização de visitação.

7.6. Quanto aos veículos, a contratada deverá registrar em documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos.

7.7. Deverá ser realizada vistoria no veículo, antes do recolhimento ao depósito, registrando-se os dados do estado de conservação relatando qualquer avaria existente.

7.8. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto deste, no caso de veículo, preferencialmente em seu interior.

7.9. No caso da existência de objetos deixados no interior de veículos, estes devem permanecer dentro deste, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano,



ocasião em que deverão ser identificados e relacionados no documento de recolhimento, em seguida acondicionados em local próprio até a entrega ao arrematante.

7.10. O início da execução dos serviços se dará após a assinatura do contrato, mediante solicitação/autorização do contratante, de acordo com a conveniência e oportunidade, através de ordem de serviço ou documento equivalente, atendendo às especificações do Edital e seus anexos.

7.11. O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

7.12. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificados do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pela contratada e disponibilizado sempre que solicitado pelo contratante.

7.13. Para entrega ao arrematante deverá ser efetuada nova vistoria e emissão de termo de entrega.

7.14. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve ser arquivada para fins de comprovação.

7.15. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre a Contratada e o contratante.

7.16. Os leilões dos bens inservíveis serão realizados exclusivamente via WEB.

7.17. O leiloeiro público oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes a vendas dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo.

7.18. O leiloeiro deverá efetuar a entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento e efetuada a transferência de proprietário ou comunicado de venda, quando se tratar de sucata, após a solicitação de baixa junto ao DETRAN. Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem a realização da hasta pública.

7.19. Prestar contas através de Relatório Final contendo “Demonstrativo financeiro” de comprovantes de pagamento (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da realização do leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item anterior.

7.20. Publicar na internet o resultado dos leilões.

7.21. A contratação se dará de forma parcial, onde os serviços serão prestados conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

Folha

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

7.22. O prazo de prestação de serviços passa a contar da data de envio do e-mail com o empenho. Para isso deverá ser informado na Proposta o e-mail correto para recebimento de pedidos.

Dos quantitativos

7.23. Por se tratar de estimativa, a quantidade acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para com a Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como base de cálculo de valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

Especificação da garantia do serviço

7.24. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

Folha

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021)

8.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor desta, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor desta.

8.6.5 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.1 O gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

Folha

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

8.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.11. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.12. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o horário comercial.

8.13. A contratante poderá recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.3 Por inexistir pagamento, uma vez que a contratação não gerará despesa pública, não será necessário o estabelecimento de critérios neste caso.

9.4 A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por uma equipe de fiscalização, na condição de representantes da contratante.

10 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.2. No caso de veículos destinados ao leilão, esses, podem estar depositados em toda a área geográfica do Município de Antônio Olinto.

10.3 Serão convocados para assinarem o contrato, os leiloeiros credenciados, que atenderem aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.



10.4 A convocação ocorrerá sempre que a contratante disponibilizar novos lotes de bens móveis ou imóveis inservíveis para alienação.

10.5 O licitante deverá declarar formalmente que disporá, por ocasião da futura contratação, nos prazos estabelecidos, estrutura para remoção e/ou locomoção dos veículos por ocasião da organização dos lotes, visando torná-los mais atrativos aos arrematantes e para melhorar o local de visitação.

10.6 Para cada novo lote disponibilizados pela contratante haverá a contratação de novo leiloeiro credenciado, sendo realizado sorteio.

10.7 Destaca-se, contudo, que não há quantidade definida de bens a serem repassados, sendo estes inseridos e disponibilizados conforme forem ocorrendo suas baixas para desfazimento.

11.1 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Somente poderão participar do credenciamento, os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade no órgão competente, devendo apresentar documentos que atestem sua habilitação técnica e jurídica.

11.3. Os Leiloeiros interessados deverão apresentar pedido de credenciamento contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica, previstas neste Termo.

Exigências de habilitação

10.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.6 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



10.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.12 Dos Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.13 Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado.

10.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



10.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Instituição sem Fins Lucrativos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.20.1 A apresentação desta certidão é necessária para comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa concorrente. Essa documentação atesta que a empresa não está em processo de falência ou em situação financeira desfavorável, demonstrando sua aptidão para cumprir as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado. A ausência de pendências relacionadas a falência reforça a segurança da Administração Pública na contratação da empresa, garantindo a continuidade e a estabilidade da prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos contratados.

10.20.2 Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial em função da natureza simplificada da contratação.

Qualificação Técnica

10.22 Apresentar Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **onde comprove ter o licitante executado, ou estar executando, objeto similar ao presente objeto licitado**, desde que atenda e seja compatível com este instrumento convocatório e seus anexos, juntamente com as notas fiscais que comprovem a veracidade do atestado.

10.22.1 a) Se for emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público, deverá ser emitido em papel timbrado, assinado e com carimbo do responsável técnico da entidade.

10.22.2 b) Se for emitido por Pessoa Jurídica de Direito Privado, deverá ser emitido em papel timbrado, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, juntamente com a NOTA FISCAL que comprova a veracidade do atestado.

10.22.3 c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia da ata de registro de preços que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

Folha

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Antônio Olinto.

11.2 A dotação orçamentária será confirmada junto ao Setor de Contabilidade Municipal, a fim de verificar a existência de previsão orçamentária para o custeio desta despesa, em atendimento a imposição legal disposta na alínea “j” do inciso XXXIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Antonio Olinto/PR, 18 de junho de 2025.

MARIA CAROLINE DE CAMARGO
Secretária Municipal de Administração.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para credenciamento de Leiloeiro Oficial para atuação em Leilão Público, na forma eletrônica, visando a alienação de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao Município de Antônio Olinto – Paraná.

O objetivo principal foi estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Antônio Olinto apresenta a presente justificativa para realização de procedimento de credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e os contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

A necessidade da contratação fundamenta-se na demanda recorrente da administração municipal pela alienação de bens móveis e, eventualmente, imóveis considerados inservíveis, antieconômicos ou obsoletos, cuja manutenção se revela desnecessária ou onerosa ao erário. Tais bens, embora inaptos para o uso público, ainda possuem valor de mercado e, portanto, devem ser alienados por meio de processo público transparente e competitivo, na forma de leilão, conforme previsto no art. 89 da referida legislação.

O credenciamento visa selecionar profissional legalmente habilitado, registrado como Leiloeiro Público Oficial junto à Junta Comercial do Estado do Paraná, para conduzir os leilões públicos do município, mediante comissão sobre o valor arrecadado — sem ônus fixo para a administração. Trata-se de uma solução eficiente e vantajosa, pois a remuneração do profissional ocorrerá exclusivamente com base no êxito do processo de alienação.

Entre os principais **objetivos** dessa contratação, destacam-se:

- Promover a destinação adequada e legal dos bens públicos inservíveis ou desnecessários;
- Reduzir custos com armazenamento, vigilância e manutenção de bens ociosos;



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

- Gerar receita aos cofres públicos a partir da alienação dos bens por meio de processo competitivo;
- Atender aos princípios da administração pública, em especial os da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público;
- Garantir total transparência e isonomia aos interessados nos certames promovidos.

Entre os **benefícios esperados**, ressaltam-se:

- Otimização do patrimônio público e melhoria na gestão dos ativos municipais;
- Agilidade na condução dos leilões, por profissional especializado e experiente;
- Aumento da arrecadação municipal, revertendo recursos ao orçamento público;
- Evitação de processos morosos e onerosos de venda direta ou baixa patrimonial;
- Segurança jurídica e administrativa, com atuação nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o procedimento de **credenciamento de Leiloeiro Público Oficial** configura-se como medida técnica, legal e economicamente adequada para o atendimento do interesse público, sendo essencial para o bom funcionamento da gestão patrimonial do Município de Antônio Olinto.

2.1 Justificativa para contratação

A contratação de Leiloeiro Público Oficial pelo Município de Antônio Olinto justifica-se pela necessidade de promover a alienação de bens móveis inservíveis, obsoletos ou antieconômicos pertencentes ao patrimônio público municipal. Tais bens, por não atenderem mais ao interesse público, devem ser alienados por meio de leilão, a fim de garantir a adequada destinação patrimonial e a arrecadação de recursos ao erário.

O leilão é a modalidade legalmente prevista para a venda de bens públicos, assegurando processo público, competitivo, isonômico e transparente. Para conduzi-lo de maneira regular, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, faz-se necessário contar com profissional habilitado, devidamente registrado como Leiloeiro Público Oficial junto à Junta Comercial do Estado.

Ademais, conforme o art. 74, inciso IV, da referida Lei, o credenciamento é permitido para a contratação de serviços com profissionais legalmente habilitados, sem exclusividade, sempre que houver necessidade frequente ou contínua, como é o caso da eventual realização de leilões de bens do município.

A contratação por credenciamento não gera custos diretos à Administração, uma vez que o leiloeiro é remunerado por comissão sobre os valores efetivamente arrecadados, garantindo economicidade ao poder público.

Portanto, a presente contratação visa proporcionar:

- Destinação legal e eficiente de bens públicos inservíveis;
- Arrecadação de recursos públicos;
- Redução de custos com armazenamento e manutenção de bens obsoletos;
- Conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público.

Diante do exposto, a contratação de Leiloeiro Público Oficial revela-se necessária, legal e vantajosa para o Município de Antônio Olinto.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente objeto não se encontra no Plano de Contratações Anuais, tendo em vista sua singularidade e a não previsão de contratação na Gestão que antecedeu a presente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos, além do Registro como Leiloeiro Público Oficial junto à Junta Comercial do Estado, serão definidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

4.4 Subcontratação:

4.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

a) Responsabilidade Única do Contratado Principal: A administração pública tem o poder discricionário em optar por manter a responsabilidade única sobre o contratado principal para evitar possíveis disputas ou dificuldades na atribuição de responsabilidades em caso de problemas na execução do contrato. Isso simplifica a gestão e a responsabilização.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Percentual
01	--	Leiloeiro oficial para atuação em Leilão Público, na forma eletrônica, visando a alienação de bens móveis e/ou imóveis	Serviço	01	5%

		pertencentes ao Município de Antônio Olinto – Paraná.			
--	--	---	--	--	--

b) Documentação e Anexos ao Processo: Todos os documentos, incluindo dados de estudos sociais, informações sobre orientações aos requerentes, serão devidamente anexados ao processo. A inclusão desses elementos assegura transparência, respaldando a escolha das quantidades com base em informações concretas e em conformidade com os procedimentos legais.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a instrução do presente procedimento de credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, foi realizado levantamento prévio de mercado com o objetivo de identificar os valores praticados a título de comissão pela prestação dos serviços de organização, divulgação e condução de leilões públicos de bens inservíveis, nos termos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento consistiu na consulta direta a profissionais legalmente habilitados como Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial, a fim de obter propostas informativas e verificar os percentuais médios usualmente aplicados no mercado regional. Foram contatados leiloeiros atuantes no Estado do Paraná, os quais apresentaram percentuais de comissão variando entre **5% e 10%** sobre o valor de arremate dos bens leiloados, sendo esse valor suportado pelo arrematante, conforme prática comum nos leilões públicos.

As informações coletadas demonstram a viabilidade econômica do credenciamento e confirmam que a remuneração do leiloeiro se dará com base exclusivamente no êxito do certame, ou seja, **sem custos fixos ou antecipados para o Município**, o que reforça o atendimento ao princípio da economicidade previsto na legislação vigente.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado contribuiu para a definição dos parâmetros técnicos e financeiros deste procedimento, assegurando que o Município de Antônio Olinto possa firmar futuras contratações com base em valores compatíveis com a realidade do mercado, de forma transparente e fundamentada.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço para o credenciamento de Leiloeiro Oficial para atuação em Leilão Público, na forma eletrônica, visando a alienação de bens móveis e/ou imóveis



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

pertencentes ao Município de Antônio Olinto – Paraná foi elaborada com base em critérios sólidos, utilizando uma variedade de fontes para garantir a transparência, a competitividade e a conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/21. Seguem os fundamentos que nortearam essa estimativa:

a) Consulta ao Banco de Preços: A pesquisa realizada no Banco de Preços, uma ferramenta dedicada à análise e comparação de preços adotados pela administração pública, fundamentou-se em resultados de licitações previamente adjudicadas e/ou homologadas. A consulta foi estruturada de maneira parametrizada para identificar os valores praticados por outros órgãos, sendo esses dados empregados como referência na definição do preço máximo para esta licitação.

b) Consulta a empresa do ramo do serviço: A consulta de empresa do ramo do serviço visa a aferição dos valores utilizados para a generalidade dos serviços condizentes com os valores atualmente praticados no mercado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no **credenciamento de Leiloeiro Público Oficial** regularmente registrado junto à Junta Comercial do Estado do Paraná, para a prestação de serviços de organização, divulgação e condução de leilões públicos de bens pertencentes ao patrimônio do Município de Antônio Olinto que se encontrem classificados como inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis.

O leiloeiro será responsável por todas as etapas operacionais da venda em leilão, incluindo a **visitação pública dos bens**, a **divulgação do edital e dos lotes**, o **registro das propostas e lances**, a **realização do leilão presencial e/ou eletrônico**, bem como o **acompanhamento das arrematações e a emissão da documentação necessária aos compradores**. A atuação do profissional também poderá incluir, caso necessário, o transporte e a guarda dos bens até o momento da venda.

O procedimento será realizado com base no **artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, por meio de **chamamento público para credenciamento**, sem exclusividade, possibilitando que mais de um profissional possa ser habilitado. A contratação será feita sob demanda, ou seja, os leiloeiros credenciados serão convocados conforme a necessidade e conveniência da



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

administração, podendo ser designado um ou mais profissionais por rodada de leilões, a critério da Prefeitura.

A remuneração do leiloeiro ocorrerá mediante comissão percentual incidente sobre o valor efetivamente arrecadado no leilão, paga diretamente pelo arrematante, não gerando custos antecipados ou fixos para o Município. Essa forma de contratação está alinhada ao princípio da economicidade, conforme os preceitos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ao adotar esse modelo, o Município de Antônio Olinto assegura uma solução técnica e legalmente adequada para a alienação de bens públicos, com ganhos de eficiência administrativa, transparência no processo de desfazimento de ativos, ampliação da arrecadação e cumprimento de normas legais. A credibilidade do processo será fortalecida por meio da atuação de profissionais públicos oficialmente habilitados, garantindo segurança jurídica e regularidade ao procedimento.

Em suma, a presente solução permite à Administração Pública Municipal **realizar leilões públicos com agilidade, transparência e sem ônus direto aos cofres públicos**, contando com a expertise de leiloeiros devidamente credenciados, e assegurando a melhor destinação possível aos bens que já não atendem ao interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Por razões de eficiência, controle e gestão, e pelas características do objeto, recomenda-se não parcelar a contratação em itens, agregando os serviços por lote único. Isso garante otimização na execução e fiscalização do contrato e facilita a gestão administrativa.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Quanto a preparação e capacitação adequada dos servidores antes da celebração de contratos representam um compromisso da Administração com a eficiência e eficácia na gestão de seus compromissos. Destaca-se algumas providências adotadas e justificamos a abordagem voltada à capacitação dos servidores:

a) Capacitação Contínua: A Administração tem priorizado a capacitação contínua de seus servidores, reconhecendo a dinâmica do ambiente contratual. Esse compromisso visa assegurar



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

que a equipe envolvida na gestão de contratos esteja atualizada quanto a normativas, boas práticas e nuances específicas de cada contrato, contribuindo para uma execução eficiente.

b) Envolvimento de Departamentos-Chave: Setores estratégicos como o Departamento de Licitações, Controladoria Interna e a Procuradoria Jurídica são essenciais na capacitação. O conhecimento especializado dessas áreas é valioso para esclarecer dúvidas, até mesmo por fornecer orientações específicas e garantir a conformidade legal nas diversas fases contratuais.

c) Adequação do Ambiente Organizacional: A Administração tem adotado medidas para adequar o ambiente organizacional, garantindo que haja recursos e infraestrutura necessários para uma gestão contratual eficaz. Isso inclui sistemas de suporte, ferramentas de monitoramento e avaliação de desempenho, proporcionando um ambiente propício para a execução dos contratos.

d) Fortalecimento da Fiscalização e Gestão Contratual: A capacitação dos servidores visa fortalecer a fiscalização e gestão contratual, permitindo uma atuação proativa na identificação de eventuais desafios e na aplicação de medidas corretivas. Essa abordagem contribui para a eficiência operacional e a entrega de resultados positivos à Administração e à sociedade.

Em resumo, as providências adotadas pela Administração refletem um compromisso sério com a capacitação e preparação de seus servidores, visando garantir a eficácia na execução dos contratos. A abertura para esclarecimentos adicionais, aliada à expertise de setores-chave, reforça a segurança e qualidade na condução dos processos contratuais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Verifica-se que, no âmbito do planejamento em questão, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, nos termos do inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, há que se mencionar que considerando a especificidade do caso relacionado ao credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, é evidente



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

que o impacto ambiental direto associado a esses produtos é, de fato, limitado, ou seja, a utilização dos mesmos, não trazem impactos ambientais significativos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Quanto ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, nos termos do inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, elucida-se que após uma análise abrangente e considerando todos os pontos discutidos ao longo deste estudo técnico preliminar, concluímos que o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial se apresenta de maneira consistente, atendendo de forma eficaz às necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto. Destacamos os seguintes aspectos:

a) Conformidade Legal: A contratação está alinhada com as normativas legais, em especial a Lei 14.133/21, sendo conduzida de acordo com os procedimentos estabelecidos.

Com base nessas considerações adicionais, o posicionamento conclusivo permanece positivo, reforçando a adequação da contratação para atender à necessidade específica da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto. A integração desses elementos fortalece ainda mais a justificativa, evidenciando uma gestão alinhada com planejamento estratégico, responsabilidade social e atendimento às demandas prioritárias.

Antonio Olinto/PR, 18 de maio de 2025.

MARIA CAROLINE DE CAMARGO
Secretária Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Antonio Olinto – Paraná:

Apresento minha proposta de adesão e solicito o respectivo credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento Nº. 004/2025 – Processo Administrativo Nº 00X/2025, visando o credenciamento de emissoras comerciais de rádio Fm com raio de abrangência em todo o território do Município de Antônio Olinto, para veiculação de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:	RG/ÓRGÃO EMISSOR:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE/CELULAR:		
E-MAIL:		

2. PROPOSTA DE ADESÃO:

(Obs: Inserir o lote, conforme Termo de Referência, em que a empresa tem interesse em se credenciar)

3. PRAZO DE VALIDADE

A presente proposta terá validade durante a vigência do credenciamento. Nos termos do edital: O prazo de vigência do Contrato deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE (42) 3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROPONENTE: XXX

ENDEREÇO: XXX

CNPJ/MF: XXX

FONE: (XX) XXXX

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Antonio Olinto, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Antonio Olinto, nos termos da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.
- h) Atendemos as observâncias do Artigo 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe que a obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação.

Antonio Olinto, XX de XX de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

CPF: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

CONTRATO Nº 00X/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

A Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.460/0001-43, com sede na Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202, Centro, CEP 83.980-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Fabio Staniszewski Machiavelli, e de outro lado a empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa, com os preços dos itens abaixo relacionados, resolvem celebrar o contrato acerca dos objetos abaixo descritos, com integral observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para atuação em Leilão Público, na forma eletrônica, visando a alienação de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao Município de Antônio Olinto - Paraná, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da contratada; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da homologação do processo, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo de aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx de xxxxx de 2025 (xxx).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

(Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – **Multa:**

1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 12 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 6.1. Para atraso de 01 a 05 dias multa de 10%
 - 6.2. Para atraso de 05 a 10 dias multa de 11%
 - 6.3. Para atraso de 10 a 15 dias multa de 12%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punida.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XX

XX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

17.2. A Administração não se obriga a utilizar o Contrato se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

E, por estarem justos, firmam o presente contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Antonio Olinto, XXX de xxx de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO – CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

Fabio Stanizewski Machiavelli – Prefeito Municipal

EMPRESA – CONTRATADA
Representante Legal